

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 5.814, DE 2005

Permite o parcelamento excepcional de débitos das micro e pequenas empresas para com a Secretaria da Receita do Brasil relativos a contribuições destinadas ao custeio do Regime Geral de Previdência Social com competências anteriores a julho de 1995.

Autor: Deputado Ivo José

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o intuito de retirar multas de parcelamento de débitos de micro e pequenas empresas de competências anteriores a 1º de julho de 2005 (e não de 1995, como menciona a ementa), referentes a contribuições destinadas a financiar o Regime Geral de Previdência Social. Propõe-se ainda – sobre os valores de cada prestação - a substituição da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC pela Taxa Referencial de Juros – TR. Em contrapartida, o projeto apresenta a redução do prazo de parcelamento dos referidos débitos de 60 para 48 meses.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será examinado, conclusivamente, pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



DOI90076659

II - VOTO DO RELATOR

Inúmeras iniciativas têm sido apresentadas pelos parlamentares a fim de dar efetividade a um dos princípios da ordem econômica nacional, consubstanciado no inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, que estabelece o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. Como se sabe, tal porte de empresa é grande gerador de emprego e renda e responde por parcela expressiva do PIB nacional. Apesar disso, ele enfrenta diversos obstáculos para o seu pleno desenvolvimento. São os limites de enquadramento do SIMPLES, congelados há diversos anos. São os critérios extremamente restritivos de adesão, que deixam inúmeras atividades econômicas de fora, além de todos os problemas enfrentados pelo setor empresarial de uma forma geral, sentidos de forma mais intensa pelos negócios de menor porte, como a insuficiência de crédito, o baixo crescimento da economia, que faz os mercados se expandirem muito lentamente etc.

A proposição em tela traz providência importante, que é permitir o parcelamento dos débitos previdenciários de micro e pequenas empresas a taxas mais baixas do que as praticadas pela legislação vigente, além da eliminação das multas. A taxa proposta – TR - tem se situado em praticamente todos os meses, desde 1999, em menos de 20% da taxa vigente, a SELIC. Haverá, portanto, um significativo alívio no serviço de juros pagos pelos pequenos negócios em tais operações. Isso aliviaria os respectivos fluxos de caixa, permitindo que a regularização previdenciária se dê mais suavemente. A redução dos prazos de pagamento, por sua vez, permite que os cofres da Previdência Social sejam repostos com mais brevidade, sem comprometer o objetivo principal da medida, que é reduzir os encargos das empresas.

Favorecer os pequenos negócios significa criar empregos e gerar crescimento econômico. Outros países já descobriram este fato e estão obtendo excelentes resultados. A Itália é o grande exemplo de apoio ao potencial dos negócios de menor, que lá já são os maiores responsáveis pela exportação.



DOI90076659

Elogiamos a iniciativa do Deputado Ivo José e reafirmamos nosso apoio a toda e qualquer iniciativa que vise a dar melhores condições a tal porte de empresa. Alertamos apenas para a técnica legislativa, que incorreu no equívoco de a data de aplicação referida na ementa ser diferente da data mencionada no texto da proposição. Tal aspecto, no entanto, será corrigido pelo foro competente para tanto, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.814, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator



D090076659